

**PROCESSO / Número**

**051/DLA/SEMADES/ABR-2025**

**PORTARIA N° 163/2025**

Dispõe sobre a **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL a COMERCIAL VLM DE HORTIFRUTI LTDA**, nome fantasia **CASA DO ADUBO**, CNPJ: **31.783.055/0001-49**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art.1º - DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL a COMERCIAL VLM DE HORTIFRUTI LTDA**, nome fantasia **CASA DO ADUBO**, CNPJ: **31.783.055/0001-49**, com sede na AV PRIMEIRO DE JANEIRO, N° 43-C, CENTRO, IRECÊ – BA, CEP: 44.860-201. Tendo como atividade principal: **46.92-3-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários (venda apenas de adubo e fertilizantes proibido a venda de defensivos agrícolas)**, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º - Esta Dispensa não autoriza o empreendimento a realizar a seguinte atividade contida no CNAE:**

01.11-3-02 - Cultivo de milho

01.19-9-04 - Cultivo de cebola

01.19-9-09 - Cultivo de tomate rasteiro

46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos

47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais

**Art. 3º** - Condiciona-se a **VALIDADE** da presente **DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I - Operar o empreendimento em conformidade com os estudos ambientais apresentados, envolvendo cálculos e procedimentos ali existentes;
- II - Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- III - Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- IV - Respeitar as normas e legislações pertinentes, bem como, adotar posturas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos do meio ambiente;
- V - Afixar em local de fácil visualização a indicativa da Licença Ambiental;
- VI - Informar a SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, (Incêndios, acidentes de trabalho e etc.);
- VII - Manter o Ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (Instalações, Cobertura, Piso, Local para armazenamento de Resíduos, dentre outros);
- VIII - Fica o responsável pelo empreendimento a realização da identificação dos resíduos gerados pelo estabelecimento, classificá-los e armazená-los de acordo com as normas, assim como a frequência da geração dos resíduos, transporte, tratamento, disposição final, reutilização e reciclagem. De acordo com o decreto nº 11.235/08 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- IX - Doar na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis, a exemplo de papelão, e apresentar o comprovante de envio, quando solicitado pela autoridade ambiental (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- X - Utilizar nas dependências do empreendimento extintores de combate a incêndio, estando estes com a devida demarcação vertical e horizontal em conformidade a NR – 23 (**Prazo**: durante a vigência desta licença);
- XI - Apresentar o Relatório de Cumprimento de Condicionantes – RCC, em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentação em anexo que comprovem o cumprimento das condicionantes (**Prazo**: 360 dias);

**Art. 4°** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).

**Art. 5°** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;

**Art. 6°** - Esta DISPENSA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 7°** - O requerimento de RENOVAÇÃO dessa DISPENSA deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8°** - A referida DISPENSA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 9°** - Esta DISPENSA entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê - BA, 14 de abril de 2025*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Decreto: 43/2025